Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 700/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/5927/2021
PROTOCOLO	: 2107763
TIPO DE PROCESSO	: ACOMPANHAMENTO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
JURISDICIONADO	: EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: ACOMPANHAMENTO – EXECUTIVO MUNICIPAL – MEDIDAS TOMADAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 – ACHADOS – AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS – REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM JUSTIFICATIVA E COM BASE EM LEI COM VIGÊNCIA EXPIRADA – FALTA DE TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES REFERENTES À COVID-19 – LEI FEDERAL N° 12.527/2011 – DETERMINAÇÕES – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E JUSTIFICATIVAS – IMPROPRIEDADES SANADAS – ARQUIVAMENTO.

É determinado o arquivamento dos autos do Acompanhamento, realizada acerca das medidas tomadas pela Administração municipal para o enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19, diante do saneamento das pendências apontadas no relatório e do cumprimento das recomendações, nos termos do inciso V alínea “a” do art. 11 do Regimento Interno.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 1ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 11 a 13 de abril de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pelo **arquivamento** dos autos, do Relatório de Acompanhamento RAC-DFS-10/2021, elaborado pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde, após fiscalização ocorrida na Prefeitura Municipal de Amambai, tendo como objetivo acompanhar as medidas tomadas pela Administração municipal para o enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19,nos termos do inciso V, alínea “a” do art. 11 do Regimento Interno.

Campo Grande, 13 de abril de 2022.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Cuida-se do Relatório de Acompanhamento RAC-DFS-10/2021, elaborado pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde, após fiscalização ocorrida na Prefeitura Municipal de Amambai, tendo como objetivo acompanhar as medidas tomadas pela Administração municipal para o enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19.

Ao final dos trabalhos, os técnicos apontaram os seguintes achados, constantes do Relatório de Acompanhamento: *2.1 Ausência de fundamento de fato a autorizar a aquisição dos medicamentos; 2.2 Realização de dispensa de licitação com base em lei com vigência expirada; e 2.3 Falta de transparência das informações referentes à covid-19*.

Diante das impropriedades detectadas a DFS apresentou as propostas de encaminhamento abaixo descritas:

> "4.1 Seja determinada a apresentação de justificativas técnicas que respaldem a aquisição de Azitromicina e Ivermectina, destinadas ao enfrentamento da COVID-19.
>
> 4.2 Seja determinada a adequação do Portal de Transparência do Município de Amambai de modo a atender o disposto na Lei Federal n° 12.527/2011, no que diz respeito às medidas de combate à pandemia;"

Devidamente intimados os senhores Edinaldo Luiz de Melo Bandeira e Dirlene Silveira dos Santos Zanetti Rodrigues, apresentaram suas justificativas às f. 145/192.

Em nova análise a Divisão de Fiscalização de Saúde concluiu que as impropriedades apontadas no Relatório de Acompanhamento RAC-DFS-10/2021, foram sanadas, recomendando que a Secretaria Municipal de Saúde de Amambai fizesse um acompanhamento mais rigoroso dos valores contratados para os medicamentos e produtos, verificando que se os valores contratados continuam vantajosos para o Município (f. 195/199).

Por sua vez o Ministério Público de Contas apresentou seu parecer às f. 202/205, concluindo:

> "I - ARQUIVAR o presente processo com fulcro no art. art. 11, inciso V, alínea "a" da Resolução TC/MS nº 98/2018, em face da correção das irregularidades identificadas pela Equipe Técnica e pelo cumprimento das recomendações sugeridas no Relatório de Acompanhamento nº 10/2021;
>
> II - COMUNICAR o resultado do julgamento aos interessados, nos termos do inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal/88."

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Diante das justificativas e documentos apresentados pela Prefeitura Municipal de Amambai, entendo que os questionamentos levantados no Relatório de Acompanhamento RAC-DFS-10/2021 foram inteiramente respondidos, constatando-se que as informações sobre os contratos foram atualizadas (f. 198), conforme recomendado, não restando nenhuma pendência.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, consubstanciado na análise da DFS e no parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

1 - Pelo ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do inciso V, alínea “a” do art. 11 do Regimento Interno;

2 – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pelo arquivamento dos autos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 13 de abril de 2022.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

MSS/dss